

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 306/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 64/2021 - INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ MAIS VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 306/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 64/2021 - INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ MAIS VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



00100412

PROTOCOLO Nº: 4752/2021

PROJETO DE LEI Nº 306/2021

Institui o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Programa Paraná Mais Verde, com a finalidade de despertar a consciência ambiental e aliar desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental.

Art. 2º O Programa Paraná Mais Verde tem como objetivos preferenciais:

- I - fortalecer a cadeia produtiva da restauração por meio da reestruturação e modernização dos viveiros florestais e laboratórios de sementes do Instituto Água e Terra;
- II - potencializar a produção e o fornecimento mudas florestais de espécies nativas para projetos de restauração florestal e sensibilização ambiental;
- III - promover a inserção social de pessoas com deficiência e apenados, pela sensibilização para questões ambientais, bem como a reintegração social, por meio da capacitação;
- IV - promover a conservação da biodiversidade e restauração ecológica ao incentivar a recuperação do bioma Mata Atlântica por meio da utilização de espécies nativas, em especial as ameaçadas de extinção;
- V – ampliar a produção de espécies ameaçadas de extinção nos viveiros florestais do Instituto Água e Terra;
- VI - promover a educação ambiental visando à sensibilização da população, por meio da inserção da comunidade nos eventos públicos de distribuição e plantio de mudas em datas comemorativas, destacando a necessidade de se plantar espécies nativas;
- VII – realizar a implantação de projetos de Hortas Urbanas em espaços em que a comunidade seja coparticipante no cuidado e manutenção, visando ocupar os espaços ociosos, promover a segurança alimentar e facilitar o acesso à alimentação;
- VIII- disponibilizar incentivos financeiros para áreas prioritárias de intervenção, com a possibilidade de criação de espaços públicos licenciados e qualificados, denominados Parques Urbanos;
- IX – recuperar áreas degradadas por meio da implantação de Parques Urbanos em áreas de fundo de vale; e

X- instalar Jardins de Mel em áreas verdes do Estado do Paraná, visando à divulgação da importância da conservação das abelhas nativas sem ferrão, bem como o despertar da consciência ecossistêmica e a compreensão do funcionamento harmonioso da natureza.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução do Programa Paraná Mais Verde serão provenientes de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- III - recursos decorrentes de acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional, bilaterais ou multilaterais;
- IV - recursos previstos no Decreto 10.221, de 27 de junho de 2018;
- V - recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA; e
- VI - quaisquer outros recursos destinados à conservação, proteção, recuperação e restauração de áreas verdes e à educação ambiental.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, juntamente com o Instituto Água e Terra – IAT, a execução do Programa Paraná Mais Verde, de forma a garantir os objetivos determinados no art. 2º da presente Lei.

Art. 5º Os municípios, na esfera de sua competência, poderão atuar de forma integrada ao Programa.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a firmar termos de cooperação técnica e parcerias para o desenvolvimento do programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o Programa Paraná Mais Verde no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **6417.064.5022ParanaMaisVerde.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 29/06/2021 12:15.

Inserido ao protocolo **17.064.502-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 29/06/2021 12:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f61b81f0e7b41b66fade891c380a372b.



GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL – GOFIS/SEDEST

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021

INFORMAÇÃO Nº 012/21-GOFIS/SEDEST
PROTOCOLO Nº 17.064.502-2

Trata o protocolado de Minuta de Projeto de Lei para proposta de criação do Programa Paraná Mais Verde.

Em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual 11.888, de 18 de agosto de 2014, em seu artigo 2º, § 2º, Inciso V, este Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial informa que a publicação incidirá custos e impacto orçamentário e financeiro, conforme descrito no Artigo 3º nas fls. 106 e 107 do presente protocolado, e devidamente chancelado pela Informação 008/2021, emitida pela Gerência de Restauração Ambiental – IAT.

Tais custos e impactos orçamentário e financeiro serão absorvidos pelo P/A/OE 6285 – Gestão de Desenvolvimento Ambiental Sustentável, com recursos oriundos da fonte 256 – Reposição Florestal SERFLOR.

É a informação

FABIANO UTRABO MERLIN

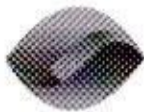
Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS/SEDEST



Rua Desembargador Motta, 3394 – Mercês
CEP 80430-200 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone (41) 3304-7700

Assinado por: **Fabiano Utrabo Merlin** em 01/03/2021 14:26. Inserido ao protocolo **17.064.502-2** por: **Fabiano Utrabo Merlin** em: 01/03/2021 14:26. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sphweb/validarAssinatura> com o código: **40356b10ad00921714cd8de06065ba**.

Inserido ao protocolo **17.064.502-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 29/06/2021 12:17.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



INFORMAÇÃO GERA Nº 008/2021	
ASSUNTO:	PROGRAMA PARANÁ MAIS VERDE
INTERESSADO:	MAURO SCHARNIK
S.I.D. Nº:	17.064.502-2
DATA:	02/02/2021

Em atendimento a solicitação da AJ/SEDEST, informamos que haverá necessidade de recursos financeiros para a implementação e execução das ações previstas no Programa Paraná Mais Verde e os mesmos estão discriminados na tabela 01. A fonte de recurso utilizada será "Fonte 256". A maioria das ações fazem parte da Lei Orçamentária 2021 e outras já possuem recursos financeiros garantidos (licitações realizadas em 2020). Nos casos dos Viveiros Socioambientais, reposição de recursos humanos e modernização ainda haverá necessidade de viabilizar os recursos.

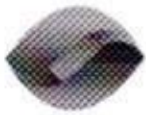
Tabela 01 – Estimativa de recursos financeiros para as ações do Programa Paraná Mais Verde

EIXO PROGRAMA	AÇÃO	RECURSOS NECESSÁRIOS PARA 2021 (R\$)
Revitaliza Viveiros	Reposição recursos humanos (Contrato Emergencial)	477.000,00
	Reposição de recursos humanos (Licitação)	500.000,00
	Manutenção das estufas agrícolas	330.000,00
	Modernização - Automatização do Sistema de Irrigação e bancadas nos Viveiros	450.000,00
	Aquisição de insumos para 19 Viveiros	350.000,00

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinado por: **Mauro Scharnik** em 02/02/2021 10:15. Inserido ao protocolo **17.064.502-2** por: **Mauro Scharnik** em: 02/02/2021 10:15. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **42717ec59467db7d7eef0992c5ba7211**

Inserido ao protocolo **17.064.502-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 29/06/2021 12:17.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Datas comemorativas	Realização de campanhas de distribuição de mudas nativas, incentivando a recuperação ambiental (Dia Árvore, Dia Meio Ambiente, Dia Água e Dia Rio)	70.000,00
Viveiros Socioambientais	Aquisição e implantação de viveiros modulares para a produção e desenvolvimento de mudas florestais nativas para fins pedagógicos e de profissionalização de portadores de necessidades especiais atendidos pela Federação das APAEs (5 Viveiros modulares)	150.000,00



É a informação.


Mauro Scharnik
Gerência de Restauração Ambiental

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinado por: **Mauro Scharnik** em 02/02/2021 10:15. Inserido ao protocolo **17.064.502-2** por: **Mauro Scharnik** em: 02/02/2021 10:15. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sp/leeb/validarAssinatura> com o código: **42717ec59467db7d7eef0992c5ba7211**.

Inserido ao protocolo **17.064.502-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 29/06/2021 12:17.

GOVERNADORIA
LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 29 JUN 2021 Curitiba, 28 de junho de 2021.
1º Secretário

MENSAGEM Nº 64/2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva instituir o Programa Paraná Mais Verde, com a finalidade de despertar a consciência ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental.

O programa propõe o plantio de mudas de árvores nativas em todos os municípios do Estado, com foco na arborização urbana e rural, inclusive e com especial atenção às ameaçadas de extinção, além da implantação de viveiros municipais e de hortas comunitárias.

Objetiva, ainda, difundir a educação ambiental, a conservação da biodiversidade e de funções e serviços ecossistêmicos, por meio da restauração ecológica, sendo que os custos para implantação e execução das ações previstas no Programa Paraná Mais Verde serão absorvidos pelo P/A/OE 6285 – Gestão de Desenvolvimento Ambiental Sustentável, com recursos oriundos da fonte 256 – Reposição Florestal SERFLOR, já devidamente previsto nas Leis Orçamentárias.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.064.502-2

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À D. L. para providências.
Em, 29/06/2021
Presidente

4752/21-DAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4752/2021 – DAP, em 29/6/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 306/2021 – Mensagem nº 64/2021.

Curitiba, 29 de junho de 2021.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 29 de junho de 2021.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI 306/2021

Projeto de Lei nº. 306/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 64/2021

Institui o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.

**INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ MAIS VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
POSSIBILIDADE. ARTS. 66, IV E 87, III, DA CE. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.
PARECER FAVORÁVEL**

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 64/2021, tem por objetivo instituir o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verifica-se da leitura do presente, que o mesmo visa instituir o Programa Estadual Paraná Mais Verde., destinado a despertar a consciência ambiental, aliando o desenvolvimento ambiental, econômico e social, através da educação ambiental, no Estado do Paraná.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Importante destacar que o projeto de lei atende ao contido na Lei Complementar Federal nº. 101/00, visto que se encontra acompanhado da Estimativa de Impacto Financeiro, bem como, informativo elaborado pelo Ordenador de Despesas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 13/07/2021, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 13/07/2021, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0408497** e o código CRC **2A20E32E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 306/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de julho de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 2 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19** e o código
CRC **1D6B2E7C9C3F3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 17/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2021, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17** e o código
CRC **1F6A2D7A9A3F3DD**

GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL – GOF/SEDEST

Curitiba, 6 de agosto de 2021

**INFORMAÇÃO Nº 0116/21-GOF/SEDEST
PROTOCOLO Nº 17.064.502-2**

Trata o protocolado de Minuta de Projeto de Lei para proposta de criação do Programa Paraná Mais Verde.

Em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 7.300, de 14 de abril de 2021, em seu artigo 4º, em especial ao Inciso V e ao § 8º, este Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial informa que a publicação incidirá custos e impacto orçamentário e financeiro, conforme descrito no Artigo 3º nas fls. 106 e 107 do presente protocolado, e devidamente cancelado pela Informação 008/2021, emitida pela Gerência de Restauração Ambiental – IAT, iniciando-se no presente exercício de 2021 com o valor estimado em R\$ 2.327.000,00, e para os exercícios de 2022 e 2023 um valor de R\$ 1.769.781,00.

Tais custos e impactos orçamentário e financeiro serão absorvidos pelo P/A/OE 6285 – Gestão de Desenvolvimento Ambiental Sustentável, com recursos oriundos da fonte 256 – Reposição Florestal SERFLOR.

É a informação

FABIANO UTRABO MERLIN..

Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOF/SEDEST



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 66/2021

PROJETO DE LEI nº 306/2021.

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Institui o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.

Relatoria: **DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

1. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, pretende instituir o Programa de Governo intitulado “Paraná Mais Verde” com objetivo de realizar plantio de árvores nativas em todos os municípios do Estado, com especial atenção às ameaçadas de extinção, além de promover educação e conservação ambiental.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer favorável, vindo agora para análise nesta Comissão de Finanças e Tributação.

2. FUNDAMETAÇÃO

De início, cumpre-nos analisar a proposição a partir do art. 42 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, que prevê as competências da Comissão de Finanças e Tributação:

RIALEP, art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ressalve-se que a Comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas a finanças e tributação no nosso Estado, incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

O Projeto em questão institui programa governamental, a ser executado por meio da sua Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, com previsão de impacto financeiro, o qual deve ser considerado segundo as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observando a documentação que acompanha o presente projeto, com fundamento no art. 16 da referida Legislação, há necessidade da proposta estar acompanhada da Declaração do Ordenador de Despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com o orçamento do Estado e da Estimativa de Impacto Financeiro **no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**.

A proposta legislativa possui Declaração do Ordenador de Despesas e estimativa de impacto, conquanto este último não está adequado aos requisitos da legislação, já que traz a estimativa do impacto tão somente referente ao ano de 2021, não demonstrando o impacto para os dois anos subsequentes, exigência prevista no inciso I do art.16 da Lei.

No entanto, em razão do fim nobre buscado pelo programa, o qual pretende cumprir postulado constitucional de defesa e preservação do meio-ambiente, aliando-o à educação ambiental, com vistas a adequar a proposta legislativa às exigências legais sobre a despesa pública, sem atrasar o trâmite da proposta, apresento anexo ao presente parecer, a informação nº 116/2021 do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFs/SEDEST que traz a estimativa de impacto financeiro atualizada, com previsão do impacto orçamentário no exercício em que entrará em vigor e também nos dois subsequentes, fornecido pela respectiva Secretaria, com o que, estando o projeto também de acordo com os requisitos da legislação sobre técnica legislativa, o parecer é FAVORÁVEL pela aprovação da proposição nesta comissão de Finanças e Tributação.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, arrimado na Informação nº 116/2021 do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFs/SEDEST que apresenta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro atualizado, anexo a este, o parecer é pela APROVAÇÃO da proposição nesta comissão de Finanças e Tributação.

Sessão de Deliberação Híbrida, 09 de agosto de 2021.

Assinado Digitalmente

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **66** e o código CRC **1C6A2B8E5B3D0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 123/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 306/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **123** e o código CRC **1C6A2E8B7B0A5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 74/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2021, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **74** e o código
CRC **1C6E2A8F7A0A5DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 164/2021

PROJETO DE LEI Nº 306/2021

Instituí o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei 306/2021, apresentado pelo Poder Executivo, pretende instituir o programa “Paraná Mais Verde”, com objetivo de realizar plantio de árvores nativas em todos os municípios do Estado, com especial atenção às ameaçadas de extinção, além de promover educação e conservação ambiental.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que de acordo com o Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, tem a seguinte competência:

Art. 51 Compete a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

Verificando a temática da proposição em tela e as atribuições desta Comissão, tem-se que o objetivo do Projeto de Lei pretende cumprir postulado constitucional de defesa e preservação do meio-ambiente, tanto em áreas ambientais protegidas como em espaços urbanos, aliando-o à educação ambiental.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 306/2021.

É o parecer.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Deputado Goura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

Deputado Tadeu Veneri

Relator



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **164** e o
código CRC **1B6D2D9E9A1E4EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 468/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 306/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **468** e o
código CRC **1D6A2D9D9D2D2FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 267/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2021, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **267** e o
código CRC **1C6C2D9F9F2D3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 649/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 306/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu duas emendas na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 13 de setembro de 2021.

Observa-se que as emendas de plenário aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **649** e o código CRC **1B6D3A1E6B2F5FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 364/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **364** e o código CRC **1D6D3F1C6A2A5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 230/2021

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 306/2021

–

–

–

Projeto de Lei nº 306/2021

Autoria: Poder Executivo

Emendas de Plenário – 02 Emendas Aditivas

MENSAGEM Nº 64/2021 – INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ MAIS VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: EMENDAS DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, I E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. VIOLAÇÃO À LC 101/2000. ABUSO DO PODER DE EMENDAR. PARECER PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, visa instituir o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.

Ocorre que o projeto de Lei em questão recebeu 2 emendas de Plenário. Por esta razão, é que as referidas emendas submetem-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I – ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI – de redação: apresentada em Plenário quando da votação da redação final da proposição, sendo admitida apenas para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Em relação às emendas apresentadas, após simples leitura verifica-se que as mesmas são Aditivas à proposição original, pretendendo a inclusão de objetivos preferenciais ao escopo do programa.

O poder de emendar, prerrogativa inerente ao exercício da atividade legislativa, pode ser legitimamente exercida pelos parlamentares desde que respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República. Assim, as emendas parlamentares a projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo devem (a) não importar em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardar pertinência temática com a proposição original.

Os autores das emendas, ao pretenderem ampliar o rol de objetivos preferenciais do Programa Paraná Mais Verde, não presentes no projeto de lei original, acabam por aumentar a despesa prevista no projeto original, violando os arts. 15 e 16 da LC Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Conforme informação contida no processo legislativo, o Programa Paraná Mais Verde necessita de recursos financeiros para sua implementação e para execução das ações nele previstas. Tal despesa está estimada, na Informação Geral nº 8/2021, apenas quanto aos objetivos dispostos na proposição original.

Assim sendo, ao ampliar o rol dos objetivos, as emendas violam os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando aumento de despesa, consubstanciando abuso no poder de emendar, estando, portanto, em desconformidade com os ditames constitucionais e legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO das Emendas Aditivas** apresentadas em Plenário, em virtude de sua **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE**

Curitiba, 14 de setembro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **230** e o código CRC **1B6B3C1F6C4E6BD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5731/2021

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

NOS TERMOS DO ART. 175, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, APRESENTA-SE EMENDA PARA ADICIONAR OS INCISOS XI, XII E XIII AO ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 306/2021. EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01 .



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 306/2021

Nos termos do art. 175, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **emenda para adicionar** os incisos XI, XII e XIII ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº 306/2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Paraná Mais Verde tem como objetivos preferenciais:

(...)

XI - proteger, consolidar e estruturar as Unidades de Conservação Estaduais já existentes, bem como criar novas;

XII - reforçar a fiscalização ambiental e promover ações visando zerar o desmatamento ilegal no Estado;

XIII - instituir e fortalecer mecanismos de incentivo à conservação de áreas naturais;”

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar as propostas apresentadas pelo Poder Executivo neste Projeto de Lei, garantindo que o Programa Paraná Mais Verde contemple uma política ambiental ampla e eficaz.

Neste sentido, faz-se primordial a existência de mecanismos para proteção e desenvolvimento das áreas naturais e da biodiversidade já existente e consolidada no nosso Estado.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO FRUET

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5731** e o código CRC **1A6B3B1D5E4E1CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 617/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 306/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o código verificador nº 5731/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 1**, na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **617** e o código CRC **1A6B3A1B5B5E0DF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 5733/2021

AUTORES:

DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO TADEU VENERI, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO GOURA

EMENTA:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 306/2021. EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 306/2021

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 306/2021, renumerando os demais incisos:

Art. 2º O Programa Paraná Mais Verde tem como objetivos preferenciais:

[...]

III – Fomentar a recuperação e proteção das matas ciliares em torno das nascentes de água localizadas na zona rural, a partir de programas de fornecimento de mudas florestais de espécies nativas, incentivando a participação das famílias de agricultores e comunidades envolvidas;

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Luciana Guzella Rafagnin

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adicionar entre os objetivos preferenciais do Programa Paraná Mais Verde a recuperação e preservação das nascentes de água a partir do fornecimento de mudas florestais de espécies nativas, como programa a ser desenvolvido junto à reestruturação dos viveiros florestais e laboratórios de sementes do Instituto água e Terra.

A recuperação e preservação das nascentes de água são medidas essenciais para a manutenção do abastecimento de água nas cidades, bem como para garantir o desenvolvimento das atividades agrícolas e agropecuárias no Estado do Paraná, tendo em vista que nos últimos anos o Estado teve que decretar emergência hídrica por causa da estiagem [\[1\]](#).

[\[1\] https://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=114733&tit=Impacto-da-seca-vai-alem-da-falta-de-agua-prejudica-agricultura-saude-e-agrava-riscos-de-incendios](https://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=114733&tit=Impacto-da-seca-vai-alem-da-falta-de-agua-prejudica-agricultura-saude-e-agrava-riscos-de-incendios); <https://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106898&tit=Governo-decreta-emergencia-hidrica-por-cao-da-estiagem>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 13:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5733** e o código CRC **1B6D3A1A5D4B9CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 619/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 306/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda de plenário, sob o código verificador nº 5733/2021 - D.A.P., **Emenda de Plenário nº 2**, na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2021.

Encaminho à Diretoria Legislativa emenda de plenário, para C.C.J. apreciar emenda.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Claudia Suede Magalhães de Abreu

Mat. 16.354

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



CLAUDIA SUEDE MAGALHAES DE ABREU

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **619** e o código CRC **1F6B3F1B5D5D2AC**